



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-004441/989/16

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Presidente da Câmara: Sr. Manoel da Silva Ferreira.

Advogados: Drs. Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250) e Guilherme Souza Lima Azevedo (OAB/SP nº 359.051).

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA.
EXERCÍCIO: 2016. REGULARIDADE. V.U.

Contas regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004441/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de julho de 2018, pelo Voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, exercício de 2016, com recomendação à Origem, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Redator

MS